

LEI Nº 130/95

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP."

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS de São Bernardo do Campo/SP visando cooperação técnica-científica e cultural entre os partícipes.

Parágrafo Único - O presente convênio constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O referido convênio reger-se-á pelo Art. 2 e 116 da Lei Federal N 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de junho de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e Cultura

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. 002081/95
"CONVÊNIO DE NATUREZA CULTURAL,
EDUCACIONAL E DESPORTIVA, QUE

CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO
SUPERIOR - IMS, DE SÃO BERNARDO
DO CAMPO, SP."

A Prefeitura do Município de Bertioiga, neste ato representada pelo Sr. José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, RG 6.268.800 e CIC 745.879.038-72, nos termos da Lei N /95, de de 1995, e o Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS, pessoa jurídica de direito privado, CGC N 44351146/0001-57, com sede à Rua do Sacramento, 230, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof Ronaldo Sathler Rosa, RG 4.327.831, CIC 267.178.328-00, nos termos estatutários, tem entre si justo e acertado o presente Convênio de natureza educacional, cultural e desportiva, de acordo com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem como objetivo o desenvolvimento técnico-científico, didático-pedagógico, cultural, desportivo, pesquisa e extensão, através da cooperação e intercâmbio entre as partes convenientes, abrangendo a unidade do referido Instituto, situado em Bertioiga, à Rua do Passeio do Ipê, N 99, módulo 26, na Riviera de São Lourenço.

Cláusula Segunda - Cabe à Prefeitura do Município de Bertioiga definir as áreas de cooperação abrangidas e as necessidades a serem atendidas e ao Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS, elaborar os respectivos projetos de atendimento.

Cláusula Terceira - Os projetos elaborados pelo Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS, por solicitação da Prefeitura do Município ou por iniciativa própria, ou pela própria Prefeitura, serão executados, mediante Termos Aditivos, onde serão especificados e definidos os encargos e responsabilidades das partes.

Cláusula Quarta - O Prefeito do Município e a Direção Geral do Instituto Metodista de Ensino Superior representam as entidades convenientes, na assinatura dos Termos Aditivos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio tem a duração de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão dos Projetos decorrentes dos Termos Aditivos.

Cláusula Sexta - Os casos omissos ou divergências que não venham a ser resolvidas de comum acordo, serão dirimidas em juízo.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, para qualquer ação fundamentada neste Convênio.

E, por estarem de comum acordo, após lido e, achado conforme, firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bertioga, de de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Prof. RONALDO SATHLER ROSA
Diretor Geral
Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS

Testemunhas:

Nome - RG

Nome - RG

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO
SUPERIOR (LEI Nº 130/95) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO
AOS NAJAs.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e o IMS - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, nos termos do convênio firmado em 21 de junho p.p. e, em atendimento às atividades de natureza cultural, educativa e desportiva, por seus representantes já qualificados na inicial, resolvem de comum acordo, após lido e achado conforme, elaborar o competente ADITIVO, para atendimento ao Núcleo de Aprendizagem de Jovens e Adultos (NAJA), nas condições a seguir:

1 - O presente ADITIVO refere-se ao Projeto de Assessoria Pedagógica, para a Secretaria de Educação de Bertiooga, junto às atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Aprendizagem de Jovens e Adultos (NAJAs).

2 - O valor do projeto, conforme cronograma pedagógico apresentado, relativo aos custos de assessoria, infra-estrutura administrativa e pagamento dos professores/monitores é de R\$ 10.648,60 (Dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) mensais.

3 - O valor acima será mantido até o limite de 10 (dez) NAJAs e acrescido de 10% (dez por cento) para cada núcleo a ser criado.

4 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, sempre no primeiro dia útil e, pelo atraso será acrescido de multa no montante de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, com depósitos efetuados diretamente na conta bancária do Instituto Metodista de Ensino Superior ou, na melhor das hipóteses, retirados na Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Bertiooga, por pessoa devidamente credenciada.

5 - O índice a ser utilizado para o reajuste dos valores contratados será o mesmo fixado pelo dissídio da categoria dos professores, ou seja, no mês de março de 1996.

6 - Ocorrendo situação de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução do respectivo pagamento ao contratado, o IMS dará continuidade aos serviços, evitando prejuízos pedagógicos, estabelecendo todavia, um período para o pagamento de 60 (sessenta) dias, persistindo tal situação de inadimplência os trabalhos serão imediatamente suspensos, com demissão automática dos professores/monitores e, ao IMS reserva-se o direito dos recebimentos anteriores, acrescidos dos encargos legais, servindo o presente com título executivo.

7 - Ao IMS compete proceder a contratação dos profissionais, utilizando critérios próprios de seleção e avaliação, respondendo pelos encargos trabalhistas e previdenciários no período de atuação.

8 - O critério de pagamento a serem efetuados por força deste aditivo é ANTECIPADO. Desta forma, a data de início de pagamento é 01 de fevereiro de 1996.

9 - A duração deste Projeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses. Esta data automaticamente prorroga o vencimento do Convênio cuja data de vencimento está prevista para julho de 1996, reforçando assim os termos da cláusula quinta do Convênio.

Bertioga, 15 de janeiro de 1996.

**Arquitº José Mauro Dedemo
Orlandini**
Prefeito do Município

Profº. Ronaldo Sathler Rosa
Diretor Geral do IMS

TESTEMUNHA:

Sérgio Roschel